DOQ 219 ANO I
LEI N.º 1609, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTOR: VER. JEFFERSON DIAS DA SILVA

"ALTERA A LEI N° 1581/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 34 da lei 1581/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34° - Cabe ao Município matricular todos os educandos a partir dos 06(seis) anos de idade no Ensino Fundamental."

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O